AGRONEGÓCIOS & PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLIENT ALERT

OUTUBRO/2019

AGRONEGÓCIO: STJ RECONHECE A CO-EXISTÊNCIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA LEI DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DA LEI DE CULTIVARES SOBRE A SOJA TRANSGÊNICA

Em 9 de outubro de 2019, o Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), por unanimidade, negou provimento ao Recurso Especial nº 1.610.728/RS firmando entendimento que confere direito aos titulares de patentes de soja transgênica a cobrar royalties pela utilização da semente por produtores rurais fora do âmbito da Lei de Cultivares.

A questão debatida consiste na possibilidade de conferir proteção simultânea à soja transgênica pelas leis nº 9.279/96 ("Lei de Propriedade Industrial") e 9.456/97 ("Lei de Cultivares").

A Lei de Cultivares atribui aos produtores rurais o direito de reservar o produto de seu cultivo para replantio e comercialização como alimento ou matéria prima, bem como o direito de pequenos agricultores de doar ou trocar sementes reservadas no contexto de programas oficiais específicos. O acórdão firmou a tese de que esses direitos são aplicáveis somente sob a Lei de Cultivares, não afetando, portanto, a inovação presente nas sementes protegida por patentes da Lei de Propriedade Industrial.

Dessa forma, os produtores rurais não detêm direito de replantar a semente transgênica, tecnologia protegida por patentes, sem pagamento de royalties aos titulares de patentes nos termos da Lei de Propriedade Industrial.

A ministra relatora Nancy Andrighi fundamenta que permitir aos agricultores o direito de reservar o produto para replantio e posterior comercialização equivale a esvaziar o conteúdo normativo do instituto das patentes.

Na prática, a decisão confere maior proteção ao titular da patente da semente transgênica, que detém o direito de receber royalties pelo uso de sua invenção patenteada.

ÁREA DE PRÁTICA
Agronegócios
Propriedade Intelectual

COORDENAÇÃO
Vadir Rocha
Fábio Pereira
Luis Felipe Aguiar de Andrade

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2019 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

O time do Veirano tem experiência no tema e está à disposição para esclarecimentos e assessoria.

Luis Felipe Aguiar de Andrade
luis.andrade@veirano.com.br

Julio Zanatta
julio.zanatta@veirano.com.br